

PROJETO DE LEI

Nº 12/2014

LEI Nº 10.797

AUTÓGRAFO Nº

65/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar

bem público à proprietária lindeira e dá outras providências. (Terreno

localizado na Vila Santa Tereza)



Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 12/2014

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-03/2014
Processo nº 29.854/2010

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM

20 JAN 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietária lindeira e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

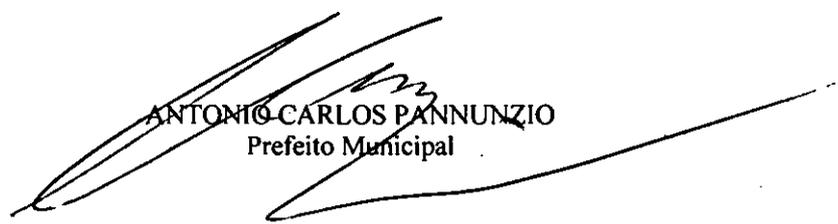
O imóvel descrito no Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial adquirido em 1972, a título de expropriação amigável, sobre o qual não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa à proprietária lindeira, a qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo, restando, portanto, justificado o interesse público na venda. Deve-se lembrar que, alienado, o imóvel passará a ser zelado pela interessada, a qual ainda obrigará-se à ao pagamento dos tributos incidentes.

É de se ressaltar que a área poderá ser alienada, com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a alienação proposta dar-se-à por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade da adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL alienação de bem público



NOTÍCIA GENL
-16-Jan-2014-15:29:12005-1X

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 12/2014

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lindeira e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda à proprietária lindeira, Sra. Gisleni Romani, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a saber:

“Terreno constituído por parte do lote nº 1 da quadra “J”, do loteamento denominado, “Vila Santa Tereza”, nesta cidade, contendo a área de 117,14 m² (cento e dezessete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Pindorama”, onde mede 3,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 13,20 metros, confrontando com a propriedade pertencente a Almir Rodrigues ou de seus eventuais sucessores; deflete à direita e segue 5,74 metros, confrontando com a Rua Jorge Caracante; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,17 metros, confrontando com a confluência das Ruas Jorge Caracante e Pindorama, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, cuja lavratura correrá por conta da compradora.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANLUNZIO
Prefeito Municipal

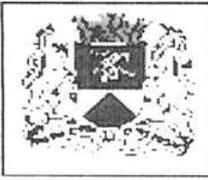
Recebido na Div. Expediente
16 de Janeiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04 / 02 / 14
P [Signature]
Div Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica
05/02/14

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

58

Secretaria de Mobilidade, Infraestrutura Urbana e Obras
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEL	PROCESSO – 29.854/2010
Proprietário:	PREFEITURA DE SOROCABA	
Local:	RUA PINDORAMA - PARTE DO LOTE Nº 01 - QUADRA "J" VILA SANTA TEREZA - SOROCABA - SP.	
Áreas:	Terreno (m2)	Benfeitoria
	117,14	

Avaliação:

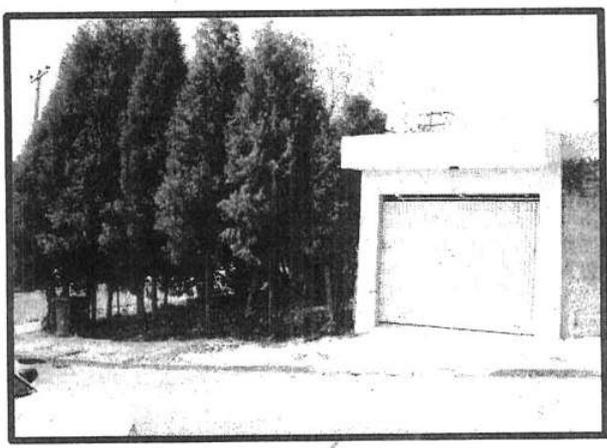
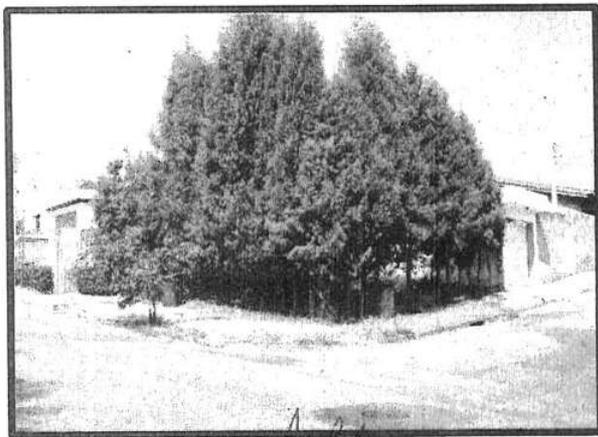
TERRENO:

ÁREA (M2) : 117,14
 VALOR DO UNIT. BÁSICO (R\$/M2): 490,64
 VALOR DO TERRENO R\$ 57.473,57

VALOR DO IMÓVEL

R\$ 57.500,00

Sorocaba, 03 de Dezembro de 2013.



Andréa Almeida
Andréa Almeida
 Enga. Civil

Rose Mazzer
Rose Mazzer
 Enga. Civil

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 012/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização
para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lindeira e dá outras
providencias,

Fica a PMS autorizada a alienar, por compra
e venda à proprietária lindeira, Sra. Gisleni Romani, o imóvel abaixo descrito e
caracterizado, conforme consta no PA nº 29.854/2010, a saber: terreno constituído
por parte do lote nº 1 da quadra j, do loteamento denominado, "Vila Santa Tereza",
nesta cidade, contendo a área de 117,14 m², pertencente a PMS, com as seguintes
características e confrontações: faz frente para a Rua Pindorama, onde mede 3,59
m, seguindo no sentido horário; deflete à direita e segue 13,20 m, confrontando
com a propriedade pertencente a Almir Rodrigues ou de seus eventuais sucessores;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

deflete à direita e segue 5,74 m, confrontando com a Rua Jorge Caracante; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,17 m, confrontando com a confluência das Ruas Jorge Caracante e Pindorama, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro (Art. 1º); a alienação a que se refere a Lei dar-se-à na forma prevista no § 2º do art. 111, LOM (Art. 2º); a escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, cuja lavratura correrá por conta da compradora (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A alienação de bem imóvel público por investidura tem seus contornos normativos dispostos na LOM, nos termos infra:

Art. 111. A alienação de bens públicos municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Conforme disposições da Lei de Regência acima descrita a venda a proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescente e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa; bem como Lei Nacional de nº 8.666 de 21 de junho de 1993 dispõe sobre alienação de imóvel público por investidura nos termos abaixo:

Seção VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme acima exposto a Lei Federal nº 8666, de 1993, autoriza a alienação de bens imóveis subordinando-se à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

legislativa, e dependerá de licitação na modalidade concorrência, porém no presente caso, de investidura, a lei citada permite a dispensa de licitação.

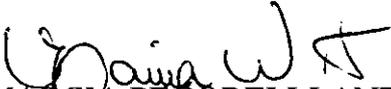
Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor. Tão somente observa-se que seria de bom alvitre juntar aos autos (pelo Autor da Proposição) cópia da matrícula do CRIA concernente ao imóvel a ser alienado. Destaca-se, por fim, que a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme o art. 40, § 3º, I, e, LOM.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 12/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária limdeira e dá outras providencias.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 12/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lindeira e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela o Prefeito Municipal pode alienar bens públicos municipais, sendo que o pretende nos termos do disposto no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 12/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária limdeira e dá outras providências. (Terreno localizado na Vila Santa Tereza)

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

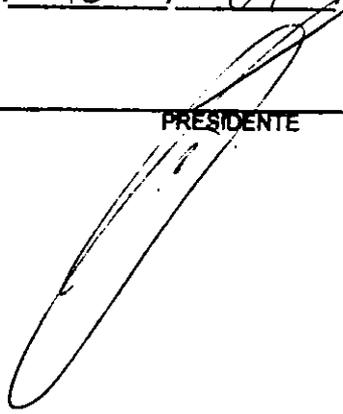


1ª DISCUSSÃO SE.32/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 1 / 04 / 2014

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE.33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 1 / 04 / 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 12/2014 - 1º DISC.

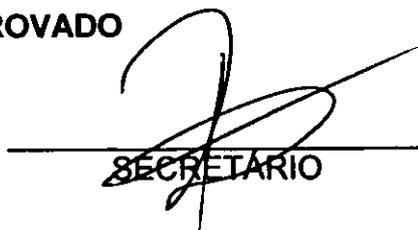
Reunião : SE 32/2014
Data : 10/04/2014 - 12:38:13 às 12:40:04
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:38:46
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:38:35
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:39:48
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:38:27
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:39:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:38:35
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	12:38:48
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:39:11
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:38:42
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:39:49
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:38:27
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:38:18
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:38:40
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:38:32
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:39:26
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:39:04
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:38:54
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:38:45

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO


 PRESIDENTE


 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

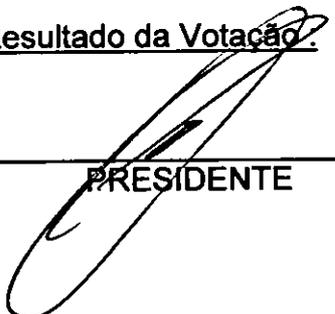
Matéria : PL 12/2014 - 2º DISC.

Reunião : SE 33/2014
Data : 10/04/2014 - 14:58:16 às 15:00:22
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:58:29
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:58:38
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:00:16
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:59:07
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:58:26
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:58:42
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:59:25
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:58:34
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:58:34
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	14:59:51
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:58:21
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:58:22
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:58:19
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:58:49
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	14:58:26
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:58:40
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:58:23
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:58:43

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 65/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lindeira e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 12/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda à proprietária lindeira, Sra. Gisleni Romani, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a saber:

“Terreno constituído por parte do lote nº 1 da quadra “J”, do loteamento denominado, “Vila Santa Tereza”, nesta cidade, contendo a área de 117,14 m² (cento e dezessete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Pindorama”, onde mede 3,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 13,20 metros, confrontando com a propriedade pertencente a Almir Rodrigues ou de seus eventuais sucessores; deflete à direita e segue 5,74 metros, confrontando com a Rua Jorge Caracante; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,17 metros, confrontando com a confluência das Ruas Jorge Caracante e Pindorama, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, cuja lavratura correrá por conta da compradora.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 29.854/2010)
LEI Nº 10.797, DE 28 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lideira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 12/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda à proprietária lideira, Sra. Gisleni Romani, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a saber:

“Terreno constituído por parte do lote nº 1 da quadra “J”, do loteamento denominado, “Vila Santa Tereza”, nesta cidade, contendo a área de 117,14 m² (cento e dezessete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Pindorama”, onde mede 3,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 13,20 metros, confrontando com a propriedade pertencente a Almir Rodrigues ou de seus eventuais sucessores; deflete à direita e segue 5,74 metros, confrontando com a Rua Jorge Caracante; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,17 metros, confrontando com a confluência das Ruas Jorge Caracante e Pindorama, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na

forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, cuja lavratura correrá por conta da compradora.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-03 /2014
Processo nº 29.854/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, à proprietária lindeira e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial adquirido em 1972, a título de expropriação amigável, sobre o qual não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa à proprietária lindeira, a qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo, restando, portanto, justificado o interesse público na venda. Deve-se lembrar que, alienado, o imóvel passará a ser zelado pela interessada, a qual ainda obrigará-se à ao pagamento dos tributos incidentes.

É de se ressaltar que a área poderá ser alienada, com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a alienação proposta dar-se-á por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade da adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL alienação de bem público

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-16-JAN-2014-15:29-12003-373





(Processo nº 29.854/2010)

LEI Nº 10.797, DE 28 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público à proprietária lindeira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 12/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda à proprietária lindeira, Sra. Gisleni Romani, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 29.854/2010, a saber:

“Terreno constituído por parte do lote nº 1 da quadra “J”, do loteamento denominado, “Vila Santa Tereza”, nesta cidade, contendo a área de 117,14 m² (cento e dezessete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Pindorama”, onde mede 3,59 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 13,20 metros, confrontando com a propriedade pertencente a Almir Rodrigues ou de seus eventuais sucessores; deflete à direita e segue 5,74 metros, confrontando com a Rua Jorge Caracante; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 11,17 metros, confrontando com a confluência das Ruas Jorge Caracante e Pindorama, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, cuja lavratura correrá por conta da compradora.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

20

Lei nº 10.797, de 28/4/2014 – fls. 2.



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 10.797, de 28/4/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-03/2014
Processo nº 29.854/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietária lindeira e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no Projeto de Lei é caracterizado como bem dominial adquirido em 1972, a título de expropriação amigável, sobre o qual não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa à proprietária lindeira, a qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo, restando, portanto, justificado o interesse público na venda. Deve-se lembrar que, alienado, o imóvel passará a ser zelado pela interessada, a qual ainda obrigará-se à ao pagamento dos tributos incidentes.

É de se ressaltar que a área poderá ser alienada, com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a alienação proposta dar-se-á por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade da adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL alienação de bem público

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-16-Jan-2014-15:29-130035-2/3